

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

O PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2023, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 23/0489-0000857-1, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 18/09/2023**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h do dia 10/10/2023**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 10h do dia 10/10/2023**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 10h20min do dia 10/10/2023**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** no Portal de Compras Eletrônicas do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário oficial de Brasília/DF

<i>Lote</i>	<i>Descrição</i>	<i>Família LIC</i>
1	Contratação de prestação de serviços continuados, <b>sem</b> dedicação exclusiva de mão de obra, de assistência odontológica abrangendo todos os procedimentos reconhecidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde), inclusive as atualizações posteriores, para atendimento para atendimento ao corpo funcional da PROCERGS, diretores, assessores, incluindo dependentes e agregados dos beneficiários principais, estagiários, ex-funcionários aposentados ou ex-funcionários que se enquadram na Resolução Normativa – RN 488 de 29/03/2022, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0127

## CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de assistência odontológica abrangendo todos os procedimentos reconhecidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde), inclusive as atualizações posteriores, para atendimento para atendimento ao corpo funcional da PROCERGS, diretores, assessores, incluindo dependentes e agregados dos beneficiários principais, estagiários, ex-funcionários aposentados ou ex-funcionários que se enquadram na Resolução Normativa – RN 488 de 29/03/2022, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em <http://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes> e no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

## CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.2 Na eventualidade de não haver expediente no PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

## CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação:
  - 4.1.1 Pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
  - 4.1.2 Pessoas físicas que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
  - 4.2.1 Declarados inidôneos pela Administração Pública.
  - 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
  - 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
  - 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

- 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
- 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos do PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7 **Não será permitida participação de Consórcios.**
- 4.8 **Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.**
- 4.8.1 A contratação de Cooperativas de Trabalho somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:
- a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a PROCERGS e os cooperados; e
  - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.
- 4.8.2 Para fins de habilitação as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 deste Edital, no que couber:
- relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato;
  - comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - registro previsto no Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
  - comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato; e
  - documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- e.1) ata de fundação;
  - e.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - e.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
  - e.4) editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - e.5) 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - e.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- f) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**
- 5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado.**
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

- 5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério do PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado ao PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

## CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto Estadual nº 42.434/2003.
- 6.2 O credenciamento dos interessados em participar desta licitação deverá ser encaminhado através do site <http://www.compras.procergs.rs.gov.br/fornecedores>.
- 6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.4 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

## CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrar a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Se não constar o prazo de validade, entender-se-á 60 (sessenta) dias.

- 7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **Preço Unitário Mensal por Beneficiário**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3.1 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Unitário Mensal por Beneficiário**.
- 7.3.2 Os serviços prestados denominados de manutenção ortodôntica serão indenizados ao Profissional Dentista Credenciado pela empresa a ser Contratada pelos funcionários/dependentes ou agregados quando utilizados.
- 7.3.2.1 Não poderá ser cobrado o Preço Mensal de Manutenção Ortodôntica Superior à **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.
- 7.3.2.2 O valor da manutenção deverá ser informado na Proposta Comercial do Licitante, mas não deverá ser computado.
- 7.3.3 A população de beneficiários é oscilante. Para fins de mensuração da abrangência dos serviços e adequada formação de proposta comercial, a quantidade apurada no mês de setembro de 2023 foi de **2.444 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro) beneficiários**.
- 7.3.4 **O Critério de Aceitabilidade de Preços deste Pregão Eletrônico é sigiloso, conforme determina o Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.**
- 7.3.5 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido como Anexo deste Edital.**
- 7.3.6 **NÃO SERÁ SOLICITADA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO.**
- 7.4 As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho, se permitida a participação (item 4.8), não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.
- 7.5 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:
- a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
  - b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
  - c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
  - d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
  - e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a);**
  - f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal**

**nº 13.303/2016 e legislação pertinente em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.**

- 7.6 **As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico.**
- 7.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.8 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.9 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.
- 7.11 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12 **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO.**
- 7.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.14 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.15 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.16 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## **CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.
- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**

- 10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data e horário indicados na primeira página deste Edital.
- 10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.
- 10.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 10.15 O sistema eletrônico do Pregão encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16 **Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de softwares tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.**
- 10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplicar-se-á o disposto no item 5, se for o caso.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES**

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico do Pregão, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, em tempo real.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, por meio eletrônico, que fará parte do futuro Contrato como anexo.
- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos do PROCERGS, para orientar sua decisão.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
  - b) **apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pelo PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital;**
  - c) apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8 O PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e perante o Ministério da Previdência Social;
  - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - f) verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
  - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
  - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - j) estudos setoriais;
  - k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
  - m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.8.3 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico.**
- 12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

- 12.11 Erros ocorridos no preenchimento da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.
- 12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) Valor(es) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pelo PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

### CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos abaixo discriminados.
- 13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica
- 13.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 13.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 13.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.5 Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou órgão equivalente de outro Estado da Federação ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, quando for o caso.
- 13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.
- 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
- 13.3.4.1 Referente ao estabelecimento Sede da empresa licitante.
- 13.3.4.2 Referente à Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei.
- 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

- 13.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 13.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica
- 13.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços odontológicos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **2 (dois) atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que **comprove a prestação de serviços para 500 (quinhentos) usuários ou mais, por atestado**. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 13.4.2 Prova de Registro ou inscrição da empresa licitante na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, com validade na data de abertura deste Pregão Eletrônico.
- 13.4.3 Relação dos profissionais habilitados para atendimento dos serviços previstos nesta Licitação, com registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia), bem como relação dos serviços credenciados nos Municípios Porto Alegre, Grande Porto Alegre (Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Viamão), Alegrete, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria e Santo Ângelo, no Estado do Rio grande do Sul, contendo endereço e telefone e observando, também, os requisitos dos itens 13.4.3.1, 13.4.3.2 e 13.4.3.3, abaixo:
- 13.4.3.1 Quantidade mínima de profissionais credenciados em Porto Alegre/RS e Grande Porto Alegre/RS, por especialidade:
- a) 30 (trinta) clínicas;
  - b) 6 (seis) dentística-restauradora;
  - c) 6 (seis) cirurgia buco-maxilo facial;
  - d) 8 (oito) endodontia;
  - e) 6 (seis) odontopediatria;
  - f) 8 (oito) periodontia;
  - g) 8 (oito) ortodontia;
  - h) 3 (três) prótese.
- 13.4.3.2 Quantidade de profissionais credenciados nas seguintes áreas de atuação: Clínica, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Odontopediatria, Periodontia, Ortodontia e Prótese, sendo:
- a) 10 (dez) Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria;
  - b) 5 (cinco) Alegrete e Santo Ângelo.
- 13.4.3.3 Relação contendo, no mínimo, 1 (um) serviço de urgência/emergência e radiológico em cada localidade conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital.

## 13.5 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

13.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

## 13.5.2 Comprovação da Capacidade Financeira Relativa de Licitante

13.5.2.1 Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>.

### **OU**

13.5.2.2 Documentação para Comprovação de Capacidade Financeira:

- a) Balanço patrimonial (incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados no órgão público competente);
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social (inclusive Notas Explicativas e Demonstrações de Resultados), já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- c) Anexo II do Decreto Estadual nº 36.601/1996 devidamente preenchido, carimbado e assinado (conforme Anexo disponível neste Edital, sendo seu preenchimento conforme indicado no site <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>), utilizando a Tabela de Índices Contábeis deste Decreto, observado o disposto no Capítulo 2, Art. 8º da IN CAGE nº 2/96.

13.5.2.3 É dispensada a exigência dos itens 13.5.2.1 ou 13.5.2.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro – Lei Federal nº 10.406/2002.

13.5.2.4 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estará dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício, na forma do Art. 3º da Lei Estadual nº 13.706/2011.

13.5.2.5 Os documentos exigidos nos itens 13.5.2.1 ou 13.5.2.2, salvo o constante nos itens 13.5.2.3 e 13.5.2.4, são indispensáveis para comprovação da boa situação financeira do licitante, vedada a substituição destes documentos por balancetes ou balanços provisórios.

13.5.2.6 **O Certificado CAGE constante no item 13.5.2.1 SUBSTITUI INTEGRALMENTE toda a documentação do item 13.5.2.2.**

13.6 Do Trabalho de Menor

**A apresentação da declaração física de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ DISPENSADA, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.**

13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**

13.9 A documentação física original ou autenticada, quando requerida deverá ser encaminhada no seguinte endereço e destinatário: **PROCERGS – A/C Pregoeiro(a), Praça dos Açorianos, s/nº, Térreo, bairro Centro Histórico, CEP 90.010-340, no município de Porto Alegre/RS**, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), em envelope contendo as identificações da licitante e desta licitação no seu anverso.

13.10 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.11 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

13.12 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:

13.12.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.

13.12.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo de **5 (cinco) minutos** para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.

13.12.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preços e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital. O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** pelo licitante inicialmente **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação**.

13.12.4 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, considerado o disposto neste Edital.

- 13.13 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pelo PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.14 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- 13.15 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previsto no Capítulo II-B do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.**
- 13.16 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

#### **CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1 Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, na página deste certame, no Portal de Compras do PROCERGS.
- 14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras do PROCERGS.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital a empresa ou qualquer cidadão que não se manifestar em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar Recurso Administrativo, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo de **5 (cinco) minutos**.
- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em

igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 14.3.2 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e decidir sobre os Recursos Administrativos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1 A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento do Recurso Administrativo.
- 14.4.2 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.3 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.4 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.5 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.6 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial do PROCERGS.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de Recurso Administrativo, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados.
- 15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente do PROCERGS homologará este procedimento licitatório.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO**

- 16.1 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, após formalmente convocado, para assinar o Contrato.

- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, o PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo PROCERGS.
- 16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.
- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.
- 16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8 É facultado ao PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Haverá garantia de execução do Contrato nos termos do Capítulo Sétimo deste Edital, no valor correspondente a 2 % (dois por cento) do valor total estimado anual do Contrato, conforme disposto na Minuta de Contrato – Anexo IV deste Edital.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) não mantiver a proposta;
  - e) cometer fraude fiscal;
  - f) comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.
- 18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao PROCERGS.
- 18.4 O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
  - b) impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato.

## **CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.1.1 Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.
  - 19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.
- 19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.

- 19.7 Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>. Após a abertura da sessão pública os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico [pregao@procergs.rs.gov.br](mailto:pregao@procergs.rs.gov.br).
- 19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais do PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 19.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.
- 19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
  - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
  - Anexo III – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
  - Anexo IV – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 15 de setembro de 2023.

Daniel Antunes Carpter,  
Pregoeiro

## ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

#### 1 Objeto

- 1.1 Contratação de prestação de serviços continuados, **sem** dedicação exclusiva de mão de obra de assistência odontológica abrangendo todos os procedimentos reconhecidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde), inclusive as atualizações posteriores à assinatura do Contrato, e demais serviços solicitados neste edital, para atendimento para atendimento ao corpo funcional da PROCERGS, diretores, assessores, incluindo dependentes e agregados dos beneficiários principais, estagiários, ex-funcionários aposentados - via associação de funcionários (ASPROCERGS) - OU ex-funcionários que se enquadram na Resolução Normativa – RN 488 de 29/03/2022.
- 1.2 O atendimento deverá abranger os seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, Grande Porto Alegre (Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo e Viamão), Alegrete, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria e Santo Ângelo.
- 1.3 A prestação dos serviços em Porto Alegre, deverá ser descentralizada, abrangendo diversos bairros da cidade, com ênfase nos bairros próximos à PROCERGS.
- 1.4 Os serviços odontológicos deverão, também ter cobertura para Próteses, Clareamento Dental Caseiro, Emergências/Urgências e Ortodontia (aparelho e documentação completa), sendo que os serviços prestados denominados de manutenção ortodôntica serão indenizados pelos funcionários/dependentes/agregados ao Profissional Dentista Credenciado pela empresa a ser contratada, **observado o disposto no item 7.3 deste Edital.**

#### 2 Especificações técnicas

- 2.1 O licitante deverá apresentar a relação dos profissionais habilitados para atendimento dos serviços previstos neste Termo de Referência, com registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia), bem como relação dos serviços credenciados em Porto Alegre, Grande Porto Alegre (Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Viamão), Alegrete, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria e Santo Ângelo, contendo endereço e telefone e observando, também, os requisitos do item 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.
  - 2.1.1 Quantidade mínima de profissionais credenciados em Porto Alegre/RS e Grande Porto Alegre/RS, por especialidade:
    - a) 30 (trinta) clínicas;
    - b) 6 (seis) dentística-restauradora;

- c) 6 (seis) cirurgia buco-maxilo facial;
- d) 8 (oito) endodontia;
- e) 6 (seis) odontopediatria;
- f) 8 (oito) periodontia;
- g) 8 (oito) ortodontia;
- h) 3 (três) prótese.

2.1.2 Quantidade de profissionais credenciados nas seguintes áreas de atuação: Clínica, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Odontopediatria, Periodontia, Ortodontia e Prótese, sendo:

- a) 10 (dez) Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria;
- b) 5 (cinco) Alegrete e Santo Ângelo.

2.1.3 Deverá apresentar relação contendo no mínimo, 1 (um) serviço de urgência/emergência e radiológico em cada localidade conforme objeto deste Termo de Referência.

### 3 Cobertura para os seguintes procedimentos:

#### DIAGNÓSTICO

- Consulta de Avaliação Inicial;
- Consulta de Avaliação da Atividade das Doenças Bucais;
- Consulta de Avaliação de Lesões Bucais Cancerizáveis.

#### PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

- Evidenciação de Placa Bacteriana;
- Orientação de Higiene Bucal;
- Profilaxia - Polimento Coronário;
- Aplicação Tópica Profissional de Flúor (tantas aplicações quantas forem necessárias), em crianças e adultos;
- Aplicação de Selante;
- Remineralização de lesões cariosas;
- Consulta de Reavaliação Periódica;
- Palestras e Campanhas de Promoção de Saúde.

#### URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS

- Curativo em caso de Hemorragia Bucal;
- Curativos em caso de Odontalgia Aguda/Pulpectomia/Necrose;
- Imobilização Dentária Temporária;
- Recimentação de Peça Protética;
- Tratamento de Alveolite;
- Colagem de Fragmentos;
- Incisão e Drenagem de Abscesso Extra-Oral;
- Incisão e Drenagem de Abscesso Intra-Oral;
- Reimplante de Dente Avulsionado;
- Redução de luxação da ATM.

**CIRÚRGICO**

- Alveoplastia;
- Apicectomia Unirradicular;
- Apicectomia Birradicular;
- Apicectomia Trirradicular;
- Apicectomia Unirradicular com Obturação Retrograda;
- Apicectomia Birradicular com Obturação Retrograda;
- Apicectomia Trirradicular com Obturação Retrograda;
- Biopsia;
- Aumento de Coroa Clínica;
- Cirurgia de Tórus Mandibular Bilateral;
- Cirurgia de Tórus Palatino;
- Cirurgia de Tórus Unilateral;
- Correção de Bidas Musculares;
- Excisão de Mucocele;
- Excisão de Rânula;
- Exodontia de Retalho;
- Remoção de Dentes Retidos (Inclusos ou Impactados);
- Exodontia de Raiz Residual;
- Exodontia Simples;
- Exodontia Múltipla;
- Gengivectomia com ou sem Osteotomia;
- Redução Cruenta (Fratura Alvéolo-Dentária);
- Redução Incruenta (Fratura Alvéolo-Dentária);
- Frenectomia Labial;
- Frenectomia Lingual;
- Sulcoplastia;
- Ulectomia;
- Ulotomia;
- Tratamento cirúrgico de fístula buco-nasais ou buco-sinusais;
- Tratamento de tumores benignos e heperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila;
- Tratamento cirúrgico de tumores benigno odontogênicos sem reconstrução;
- Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila.

**DENTÍSTICA**

- Aplicação de carióstático;
- Adequação do meio bucal;
- Restauração de 1 (uma) Face;
- Restauração de 2 (duas) Faces;
- Restauração de 3 (três) Faces;
- Restauração de 4 (quatro) Faces ou faceta direta;
- Restauração de Ângulo;
- Restauração a Pino;
- Restauração de Superfície Radicular
- Núcleo de preenchimento;
- Ajuste oclusal.

**ENDODONTIA**

- Tratamento Expectante;
- Capeamento Direto;

- Pulpotomia;
- Remoção de Obturação Radicular;
- Remoção de Núcleo Intrarradicular;
- Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes com 01 (um) conduto;
- Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes com 02 (dois) condutos;
- Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes com 03 (três) condutos;
- Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais;
- Tratamento Endodôntico em Dentes Decíduos;
- Retratamento em Dentes Incisivos, Caninos, Pré-Molares e Molares;
- Tratamento Endodôntico – Dentes com Rizogênese Incompleta;
- Tratamento de perfuração radicular.

## **PERIODONTIA**

- Raspagem Supra-Gengival, Alisamento e Polimento Coronário;
- Raspagem Supra e Sub-Gengival, Alisamento e Polimento Radicular;
- Curetagem de Bolsa Periodontal;
- Imobilização Dentária Temporária ou permanente;
- Cunha distal;
- Gengivectomia/gengivoplastia;
- Cirurgia periodontal a retalho;
- Núcleo de preenchimento;
- Ajuste oclusal.

## **RADIOLOGIA**

- Radiografia Bite-Wing;
- Radiografia Periapical;
- Radiografia Panorâmica
- Radiografia Oclusal;
- Documentação Ortodôntica Básica: Panorâmica, Telerradiografia, Periapicais (incisivos), Análise Cefalométrica, 8 Fotos e Modelos de Estudo.

## **PRÓTESE**

- Planejamento da Prótese – confecção de modelos de estudo e montagem em articulador;
- Encerramento de Diagnóstico por Elemento;
- Ajuste Oclusal Protético por Sessão;
- Remoção de Restaurações Metálicas e Coroas;
- Recolocações Metálicas Fundidas e Coroas;
- Coroa Provisória;
- Reembasamento e Repreparo de Coroas Provisórias;
- Prótese Fixas por Elemento Metal-Cerâmica;
- Prótese Parcial Remoção Provisória em Acrílico com ou sem Grampos;
- Prótese Parcial Removível com Grampos Bilateral;
- Prótese Parcial Removível para Encaixes;
- Encaixe Fêmea ou Macho por Elemento;
- Reembasamento de Prótese Removível;
- Prótese Total;
- Prótese Total Caracterizada;
- Prótese Total Imediata;
- Reembasamento de Prótese Total ou Parcial;
- Casquete de Moldagem;
- Ponta de Solda;

- Guia Cirúrgico para Prótese Imediata;
- Placa de Mordida Miorrelaxante;
- Conserto Prótese Total ou Removível, incluindo substituição de dentes;
- Núcleo Metálico Fundico;
- Coroa Total Metálica unitária, para dentes posteriores;
- Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisória para preparo de RMF (restauração metálica fundida);
- Coroa de Acetato, aço ou policarbonato para dentes decíduos;
- Coroa total de cerômero unitária para dentes anteriores;
- Restauração Metálica Fundida unitária.

## ORTODONTIA

- Documentação Ortodôntica Básica: Panorâmica, Telerradiografia, Periapicais (incisivos), Análise Cefalométrica, 8 Fotos e Modelos de Estudo;
- Aparelho Extra-bucal;
- Aparelho Ortodôntico Fixo (Metálico);
- Aparelho Ortodôntico Fixo Estético (Policarboxilado);
- Placa Lábio-Ativa;
- Pista para Descruzar Mordida;
- Mantenedor de Espaço.
- Arco Lingual;
- Botão de Nance;
- Barra Transplatina Fixa;
- Quadrihélice:
- Grade Palatina Fixa;
- *Pendulum* de *Hilgers* com Mola de TMA;
- *Pendex* de *Hilgers* com Mola de TMA;
- Distalizador de Molar, tipo *Jones Jig*;
- *Herbst* Encapsulado;
- Máscara Facial – *Delaire*, Tração Reserva (sem o Disjuntor);
- Mentoneira;
- Disjuntor Palatino tipo *Haas*, *Hyrax*;
- Disjuntor Palatino tipo *McNamara*, *Faltin*;
- *Frankel*;
- *Bimler*;
- Planas;
- Aparelho Removível com alça de *Bionator* Invertida;
- Aparelho Removível com alça de *Escheler*;
- *Bionator* de *Balters*;
- Placa Dupla de *Sanders*;
- Aparelho de *Thurow*;
- Placa de *Hawley*;
- Placa de *Hawley* com torno expansor;
- Grade Palatina Removível.

## ESTÉTICO

- Clareamento Dentário Caseiro.

#### 4 Atendimento no Ambulatório da PROCERGS:

- 4.1 A empresa a ser contratada compromete-se a prestar atendimento no ambulatório interno da PROCERGS (localizado na Praça dos Açorianos, s/nº, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS) no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.
- 4.2 A responsabilidade da manutenção do ambulatório, aquisição de materiais e instrumentos é da PROCERGS.
- 4.3 O controle e orientação de procedimentos técnicos fica a cargo da empresa a ser contratada.
- 4.4 Os profissionais deverão ter registro em Carteira Profissional junto à empresa a ser contratada.

#### 5 Serviços não cobertos

- 5.1 Procedimentos Cirúrgicos que requeiram realização ou internamento em ambiente hospitalar;
- 5.2 Miooterapia Funcional;
- 5.3 Medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- 5.4 Serviços realizados com profissionais não credenciados à Prestadora;
- 5.5 Renovação de restauração sem que haja indicação clínica;
- 5.6 Procedimentos ou Tratamentos com finalidade prioritariamente estética;
- 5.7 Tratamentos proibidos pela ética profissional;
- 5.8 Todos os serviços não previstos no objeto deste termo.

#### 6 Carências

As partes acordam que não haverá carência nem limitação de atendimentos para utilização dos serviços cobertos/previstos neste termo de referência.

#### 7 Beneficiários

- 7.1 A relação estimada dos beneficiários da PROCERGS:
  - a) Titulares e Dependentes – 2.313;
  - c) Agregados – 131.
- 7.2 Serão considerados Beneficiários, para fins de Contrato:
  - a) **Titulares:** todos os funcionários com vínculo empregatício ou cedidos à PROCERGS, Diretores, ex-funcionários e estagiários, independentemente da faixa etária;

- b) **Dependentes:** cônjuge, companheiro(a), filhos solteiros e enteados até 21(vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, e os demais previstos e reconhecidos pela Previdência Social;
- c) **Agregados:** Considerar-se-á dependente agregado a pessoa que não pode ser inscrita como dependente legal de acordo com a Previdência Social.

7.3 Todos os beneficiários deverão estar registrados na empresa a ser contratada, cabendo a esta o fornecimento das carteiras individuais, para fins de utilização dos serviços.

7.4 O Agregado deverá permanecer nos cadastros da empresa a ser contratada pelo período mínimo de 1 (um) ano, perdendo o direito ao Plano quando for informada pela PROCERGS.

## **8 Adesão a ASPROCERGS**

Fica desde já acordada que as condições do presente no Termo de Referência serão estendidas, integralmente, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCERGS - ASPROCERGS**, mediante Termo de Adesão constante na Minuta de Contrato, que deverá ser firmado pelas partes.

## **9 Pagamento**

9.1 O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

9.2 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início da prestação dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

**ANEXO II**

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

**PROPOSTA COMERCIAL**

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN][UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Descrição	Preço Unitário Mensal, por Beneficiário
Prestação de serviços de assistência odontológica.	R\$ .....

**TABELA DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E APLICATIVOS PROPOSTOS PARA PROVIMENTO DA SOLUÇÃO:**

[ ... ]

VALIDADE DA PROPOSTA: .....

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO .....

AGÊNCIA .....

CONTA CORRENTE Nº .....

**DADOS GERAIS:****RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:****CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:****TELEFONE:****E-MAIL:**

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

### ANEXO III

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>  <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>  <b>CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE</b>          ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: left;">H   Identificação do Processo</th> </tr> <tr> <td>Nº</td> </tr> <tr> <td>Data:</td> </tr> </table>	H   Identificação do Processo	Nº	Data:
H   Identificação do Processo				
Nº				
Data:				
<b>ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE - ACF</b>				

A   IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
Razão/Denominação Social		Natureza Jurídica		CGC/TE
CNPJ	CNAE	Atividade Principal		SE
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
Representante Legal (Nome)			E-Mail	

B   INFORMAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - IDC				
Período de Apuração		Transcrição no Livro Diário		
Identificação do Responsável Técnico pela Contabilidade				
Nome			Categ. Profissional	Registro no CRC
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
E-Mail				
Identificação da Auditoria Independente				
Nome			Registro no CRC	
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
E-Mail				

C   BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		D	ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)		ÍNDICE	Valor	Nota	Peso	NP
<b>ATIVO</b>							
ATIVO CIRCULANTE - AC		1	LIQUIDEZ = CORRENTE	$\frac{AC-DA}{PC}$			
Ativo Circulante Ajustado (AC-DA) - ACA		2	LIQUIDEZ = GERAL	$\frac{AC-DA+ARLP}{PC+PELP}$			
Despesa Antecipada - DA		3	GRAU DE = IMOBILIZAÇÃO	$\frac{INV+IM+TAN}{PL-DA+REF}$			
ATIVO NÃO CIRCULANTE - ANC							
<b>PASSIVO</b>							
PASSIVO CIRCULANTE - PC		4	ENDIVIDAMENTO = DE CURTO PRAZO	$\frac{PC}{PL-DA+REF}$			
PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PNC		5	ENDIVIDAMENTO = GERAL	$\frac{PC+PELP}{PL-DA+REF}$			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL							
Capital Social Integralizado							
Lucro Não Destinado		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = NFR				
Reservas		E	<b>RESULTADO DA ANÁLISE</b>				
Ajuste de Avaliação Patrimonial Positivo							
Ajuste de Avaliação Patrimonial Negativo							
Prejuízo Acumulado							

F IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	
Nome	Matrícula

G DECLARAÇÃO E ASSINATURAS		
O Representante Legal da empresa e o Responsável Técnico pela Contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.		
LICITANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE	LICITADOR

**IMPORTANTE:**

O Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes, emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria- Geral do Estado do RGS, substitui este documento e os demais documentos exigidos neste Edital para comprovação de qualificação econômico-financeira.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 5873-00****MINUTA**

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente e Diretor de Infraestrutura e Operações, Sr. Mauricio de Alves Lacerda, RG nº 7121162353, SSP/RS, CPF nº 010.492.390-32 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Rodrigo Schnitzer, RG nº 1036868675 SSP/RS, CPF nº 464.124.090-68, doravante denominada **PROCERGS**, e ....., estabelecida na Av./Rua ....., em ....., CEP ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato pelo ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 23/0489-0000857-1, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº ...../2023, Tipo Menor Preço**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados, **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, para Contratação de serviços de assistência odontológica abrangendo todos os procedimentos reconhecidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde), inclusive as atualizações posteriores, para atendimento ao corpo funcional da PROCERGS, diretores, assessores, incluindo dependentes e agregados dos beneficiários principais, estagiários, ex-funcionários aposentados ou ex-funcionários que se enquadram na Resolução Normativa – RN 488 de 29/03/2022.
- 1.2 O atendimento deverá abranger as cidades de Porto Alegre, Grande Porto Alegre (Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo e Viamão), Alegrete, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria e Santo Ângelo. A prestação dos serviços em Porto Alegre, deverá ser descentralizado, abrangendo diversos bairros da cidade, com ênfase nos bairros próximos à PROCERGS. Os serviços odontológicos deverão, também ter cobertura para Próteses, Clareamento Dental Caseiro, Emergências/Urgências e Ortodontia (aparelho e documentação completa), sendo que os serviços prestados denominados de manutenção ortodôntica serão indenizados, ao Profissional Dentista Credenciado pela CONTRATADA, pelos funcionários/dependentes/agregados da PROCERGS.
- 1.3 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de .....2023, independentemente de transcrição.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato deverá abranger todos os procedimentos reconhecidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde), inclusive as atualizações posteriores à assinatura do Contrato, e demais serviços solicitados no edital e no presente instrumento, para atendimento ao corpo funcional da PROCERGS, diretores, assessores, incluindo dependentes e agregados dos beneficiários principais, estagiários, ex-funcionários aposentados - via associação de funcionários (ASPROCERGS) - ou **ex-funcionários** que se enquadram na Resolução Normativa – RN 488 de 29/03/2022.

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais habilitados para atendimento dos serviços previstos neste Contrato, com registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia), bem como relação dos serviços credenciados em Porto Alegre, Grande Porto Alegre (Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Viamão), Alegrete, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria e Santo Ângelo, contendo endereço e telefone e observando, também, os requisitos do item 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.

2.1.1 Quantidade mínima de profissionais credenciados em Porto Alegre/RS e Grande Porto Alegre/RS, por especialidade:

- a) 30 (trinta) clínicas;
- b) 6 (seis) dentística-restauradora;
- c) 6 (seis) cirurgia buco-maxilo facial;
- d) 8 (oito) endodontia;
- e) 6 (seis) odontopediatria;
- f) 8 (oito) periodontia;
- g) 8 (oito) ortodontia;
- h) 3 (três) prótese.

2.1.2 Quantidade de profissionais credenciados nas seguintes áreas de atuação: Clínica, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Odontopediatria, Periodontia, Ortodontia e Prótese, sendo:

- a) 10 (dez) Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria;
- b) 05 (cinco) Alegrete e Santo Ângelo.

2.1.3 Deverá apresentar relação contendo no mínimo, 01 (um) serviço de urgência/emergência e radiológico em cada localidade.

2.2 Cobertura para os seguintes procedimentos:

**DIAGNÓSTICO**

- Consulta de Avaliação Inicial;



- Consulta de Avaliação da Atividade das Doenças Bucais;
- Consulta de Avaliação de Lesões Bucais Cancerizáveis.

### **PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL**

- Evidenciação de Placa Bacteriana;
- Orientação de Higiene Bucal;
- Profilaxia - Polimento Coronário;
- Aplicação Tópica Profissional de Flúor (tantas aplicações quantas forem necessárias), em crianças e adultos;
- Aplicação de Selante;
- Remineralização de lesões cáries;
- Consulta de Reavaliação Periódica;
- Palestras e Campanhas de Promoção de Saúde.

### **URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS**

- Curativo em caso de Hemorragia Bucal;
- Curativos em caso de Odontalgia Aguda/Pulpectomia/Necrose;
- Imobilização Dentária Temporária;
- Recimentação de Peça Protética;
- Tratamento de Alveolite;
- Colagem de Fragmentos;
- Incisão e Drenagem de Abscesso Extra-Oral;
- Incisão e Drenagem de Abscesso Intra-Oral;
- Reimplante de Dente Avulsionado;
- Redução de luxação da ATM.

### **CIRÚRGICO**

- Alveoplastia;
- Apicectomia Unirradicular;
- Apicectomia Birradicular;
- Apicectomia Trirradicular;
- Apicectomia Unirradicular com Obturação Retrograda;
- Apicectomia Birradicular com Obturação Retrograda;
- Apicectomia Trirradicular com Obturação Retrograda;
- Biopsia;
- Aumento de Coroa Clínica;
- Cirurgia de Tórus Mandibular Bilateral;
- Cirurgia de Tórus Palatino;
- Cirurgia de Tórus Unilateral;
- Correção de Bidas Musculares;
- Excisão de Mucocele;
- Excisão de Rânula;
- Exodontia de Retalho;
- Remoção de Dentes Retidos (Inclusos ou Impactados);



- Exodontia de Raiz Residual;
- Exodontia Simples;
- Exodontia Múltipla;
- Gengivectomia com ou sem Osteotomia;
- Redução Cruenta (Fratura Alvéolo-Dentária);
- Redução Incurta (Fratura Alvéolo-Dentária);
- Frenectomia Labial;
- Frenectomia Lingual;
- Sulcoplastia;
- Ulectomia;
- Ulotomia;
- Tratamento cirúrgico de fístula buco-nasais ou buco-sinusais;
- Tratamento de tumores benignos e heperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila;
- Tratamento cirúrgico de tumores benigno odontogênicos sem reconstrução;
- Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila.

### **DENTÍSTICA**

- aplicação de carióstático;
- adequação do meio bucal;
- Restauração de 01 (uma) Face;
- Restauração de 02 (duas) Faces;
- Restauração de 03 (três) Faces;
- Restauração de 04 (quatro) Faces ou faceta direta;
- Restauração de Ângulo;
- Restauração a Pino;
- Restauração de Superfície Radicular
- Núcleo de preenchimento;
- Ajuste oclusal.

### **ENDODONTIA**

- Tratamento Expectante;
- Capeamento Direto;
- Pulpotomia;
- Remoção de Obturação Radicular;
- Remoção de Núcleo Intrarradicular;
- Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes com 01 (um) conduto;
- Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes com 02 (dois) condutos;
- Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes com 03 (três) condutos;
- Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais;
- Tratamento Endodôntico em Dentes Decíduos;
- Retratamento em Dentes Incisivos, Caninos, Pré-Molares e Molares;
- Tratamento Endodôntico – Dentes com Rizogênese Incompleta;
- Tratamento de perfuração radicular.



**PERIODONTIA**

- Raspagem Supra-Gengival, Alisamento e Polimento Coronário;
- Raspagem Supra e Sub-Gengival, Alisamento e Polimento Radicular;
- Curetagem de Bolsa Periodontal;
- Imobilização Dentária Temporária ou permanente;
- Cunha distal;
- Gengivectomia/gengivoplastia;
- Cirurgia periodontal a retalho;
- Núcleo de preenchimento;
- Ajuste oclusal.

**RADIOLOGIA**

- Radiografia Bite-Wing;
- Radiografia Periapical;
- Radiografia Panorâmica;
- Radiografia Oclusal;
- Documentação Ortodôntica Básica: Panorâmica, Telerradiografia, Periapicais (incisivos), Análise Cefalométrica, 8 Fotos e Modelos de Estudo.

**PRÓTESE**

- Planejamento da Prótese – confecção de modelos de estudo e montagem em articulador;
- Encerramento de Diagnóstico por Elemento;
- Ajuste Oclusal Protético por Sessão;
- Remoção de Restaurações Metálicas e Coroas;
- Recolocações Metálicas Fundidas e Coroas;
- Coroa Provisória;
- Reembasamento e Reparo de Coroas Provisórias;
- Prótese Fixas por Elemento Metal-Cerâmica;
- Prótese Parcial Remoção Provisória em Acrílico com ou sem Grampos;
- Prótese Parcial Removível com Grampos Bilateral;
- Prótese Parcial Removível para Encaixes;
- Encaixe Fêmea ou Macho por Elemento;
- Reembasamento de Prótese Removível;
- Prótese Total;
- Prótese Total Caracterizada;
- Prótese Total Imediata;
- Reembasamento de Prótese Total ou Parcial;
- Casquete de Moldagem;
- Ponta de Solda;
- Guia Cirúrgico para Prótese Imediata;
- Placa de Mordida Miorrelaxante;
- Conserto Prótese Total ou Removível, incluindo substituição de dentes;
- Núcleo Metálico Fundido;
- Coroa Total Metálica unitária, para dentes posteriores;



- Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisória para preparo de RMF (restauração metálica fundida);
- Coroa de Acetato, aço ou policarbonato para dentes decíduos;
- Coroa total de cerômero unitária para dentes anteriores;
- Restauração Metálica Fundica unitária.

## **ORTODONTIA**

- Documentação Ortodôntica Básica: Panorâmica, Telerradiografia, Periapicais (incisivos), Análise Cefalométrica, 8 Fotos e Modelos de Estudo;
- Aparelho Extra-bucal;
- Aparelho Ortodôntico Fixo (Metálico);
- Aparelho Ortodôntico Fixo Estético (Policarboxilado);
- Placa Lábio-Ativa;
- Pista para Descruzar Mordida;
- Mantenedor de Espaço.
- Arco Lingual;
- Botão de Nance;
- Barra Transplatina Fixa;
- Quadrihélice:
- Grade Palatina Fixa;
- *Pendulum de Hilgers* com Mola de TMA;
- *Pendex de Hilgers* com Mola de TMA;
- Distalizador de Molar, tipo *Jones Jig*;
- *Herbst* Encapsulado;
- Máscara Facial – *Delaire*, Tração Reserva (sem o Disjuntor);
- Mentoneira;
- Disjuntor Palatino tipo *Haas, Hyrax*;
- Disjuntor Palatino tipo *McNamara, Faltin*;
- *Frankel*;
- *Bimler*;
- Planas;
- Aparelho Removível com alça de Bionator Invertida;
- Aparelho Removível com alça de *Escheler*;
- Bionator de *Balters*;
- Placa Dupla de *Sanders*;
- Aparelho de *Thurow*;
- Placa de *Hawley*;
- Placa de *Hawley* com torno expensor;
- Grade Palatina Removível.

## **ESTÉTICO**

- Clareamento Dentário Caseiro.

### 2.3 Atendimento no Ambulatório da PROCERGS:



- a) a CONTRATADA compromete-se a prestar atendimento no ambulatório interno da PROCERGS no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira;
- b) a responsabilidade da manutenção do ambulatório, aquisição de materiais e instrumentos é da PROCERGS;
- c) o controle e orientação de procedimentos técnicos fica a cargo da CONTRATADA;
- d) os profissionais deverão ter registro em Carteira Profissional junto à CONTRATADA.

#### 2.4 Serviços não cobertos

- a) procedimentos Cirúrgicos que requeiram realização ou internamento em ambiente hospitalar;
- b) mioterapia Funcional;
- c) medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- d) Serviços realizados com profissionais não credenciados à Prestadora;
- e) Renovação de restauração sem que haja indicação clínica;
- f) Procedimentos ou Tratamentos com finalidade prioritariamente estética;
- g) Tratamentos proibidos pela ética profissional;
- h) Todos os serviços não previstos no objeto deste termo.

#### 2.5 Carências

- a) as partes acordam que não haverá carência nem limitação de atendimentos para utilização dos serviços cobertos/previstos neste termo de referência.

#### 2.6 Beneficiários

- a) a relação estimada dos beneficiários da PROCERGS:
  - Titulares e Dependentes – 2.313;
  - Agregados - 131

#### 2.7 Serão considerados Beneficiários, para fins deste Contrato:

- a) **Titulares:** Diretores, Cargos de confiança, Assessores, Funcionários, Estagiários e ex-funcionários aposentados, via associação de funcionários (ASPROCERGS);
- b) **Dependentes:** Cônjuge, comprovado pela Certidão de casamento, ou Companheiro(a), comprovado por Declaração de União Estável, inclusive em união homoafetiva; Filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos, comprovado pela Certidão de Nascimento ou de Adoção; Filhos e enteados de 22 (vinte dois) até 24 (vinte quatro) anos, em curso universitário ou curso técnico, comprovado pela Certidão de Nascimento ou de Adoção e Certidão que comprove a situação de estudante pelo comprovante de matrícula no referido curso; Filhos inválidos, sem condições de manter-se, sem limite de idade, comprovado por laudo médico, enquanto durar a invalidez; Menor sob guarda até 21 anos, comprovado pelo Termo de Guarda, fornecido pelo juizado de menores; Pai/mãe de funcionário solteiro sem outros dependentes legais, somente permanecem no plano pai/mãe dependentes que já se encontram como dependentes legais nesta data. Não haverá novas inclusões;
- c) **Agregados:** Filhos e enteados: a partir dos 22 (vinte e dois) anos de idade, se não forem



universitários, e no máximo até completarem 38 (trinta e oito) anos de idade poderão permanecer no Plano de Assistência Odontológico; e Pai/mãe ou filho maior de 38 anos de idade: somente permanecem no plano os que já constam como agregado na data de assinatura deste contrato. Não haverá novas inclusões.

- 2.8 Todos os beneficiários cadastrados deverão receber carteiras individuais, físicas ou virtuais, para fins de utilização dos serviços.
- 2.9 O Agregado deverá permanecer nos cadastros pelo período mínimo de 1 (um) ano, perdendo o direito ao Plano quando for informado pela PROCERGS.
- 2.10 Adesão à ASPROCERGS
- a) As condições do presente Contrato serão estendidas, integralmente, à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCERGS - ASPROCERGS, mediante Termo de Adesão, que deverá ser firmado pelas partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 Os preços unitários para o presente ajuste, com todos os tributos, taxas e encargos sociais já incluídos, aceitos pela CONTRARADA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto, são:

Descrição	Número de pessoas	Valor Unitário R\$
Prestação de serviços odontológicos a beneficiários e seus respectivos dependentes.	2.313	.....
Prestação de serviços odontológicos a agregados.	131	.....
Valor Total Mensal do Lote (VTML) R\$ .....		
Prestação de serviços de manutenção ortodôntica R\$ .....		

- 3.1.1 Não poderá ser cobrado o Preço Mensal de Manutenção Ortodôntica Superior à R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).
- 3.2 Os impostos e contribuições, quando incidentes, que por força de lei obriguem a PROCERGS a efetuar a sua retenção e o seu recolhimento, por substituição tributária, serão deduzidos no momento em que ocorrer o fato gerador, conforme determina a espécie de tributo.
- 3.3 Toda e qualquer indenização, prêmio de seguro, taxa ou qualquer outra obrigação por decorrência da Legislação Social, Trabalhista ou Fiscal, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4 A CONTRATADA deverá apresentar o demonstrativo de faturamento de acordo com as normas e determinações contábeis da PROCERGS.
- 3.5 As partes acordam que não haverá cobrança em separado, em hipótese alguma, de qualquer



taxa ou ônus, exceto os casos previstos neste contrato.

- 3.6 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 5.1 O prazo de duração do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

- 6.1 As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo A, que é parte integrante deste instrumento.
- 6.2 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 6.2.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário;
- 6.2.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 6.2.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;



- 6.2.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo o Documento Fiscal de Cobrança ser apresentada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na proposta de preços.
- 7.3 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.5 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início da prestação dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 7.6 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente nº ..... da Agência nº ....., do Banco .....
- 7.7 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.7.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de



regularização.

7.8.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.8.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.8.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

7.9 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhidas, referentes ao período de prestação dos serviços.

7.9.1 Fica também, a CONTRATADA, obrigada a apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.

7.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
- b) Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.11 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.12 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema



Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Prestar os serviços na forma ajustada.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados.

11.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

11.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros.

11.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato.



- 11.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PROCERGS quanto à execução dos serviços contratados.
- 11.8 Fornecer, sem qualquer ônus para a PROCERGS, carteira de identificação dos usuários.
- 11.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme Termo de Confidencialidade constante no Anexo A.
- 11.11 A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.
- 11.12 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS**

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 12.5 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- a) apresentar documentação falsa;



- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar a execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.11, da presente Cláusula.

13.5 Para os fins do item 13.2, alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.6 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.6.1 Multa:

- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação.

13.7 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.8 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.10O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à CONTRATADA:

- a) se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança forem insuficientes, fica a



CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

- b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.13O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Sexta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo C, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela PROCERGS mediante atestado/aceite do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**



16.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº



13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 20.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 20.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 20.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.
- 20.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 20.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2023.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO A****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 5873-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES****Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como reputação e a imagem da Parte.

**Confidencialidade**

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**Informação**

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**Informação Confidencial**

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

**Informação Liberada**

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:



- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

**Organização**

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

**Parte**

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

**Parte Receptora**

Organização que recebe informações.

**Parte Reveladora**

Organização que fornece as informações.

**Pessoa Autorizada**

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

**Sigilo**

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

**Termo de Confidencialidade**

Refere-se ao presente documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.



Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO USO**

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO**

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE**

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO**



As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.





**ANEXO B****CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS**

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas nas relações internas e externas da atividade empresarial da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

**Missão e Valores da PROCERGS**

**Missão da PROCERGS:** Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

**Valores da PROCERGS:**

Sustentabilidade econômico-financeira;  
Inovação contínua;  
Valor reconhecido pelo cliente;  
Agilidade nas entregas;  
Excelência com simplicidade;  
Proatividade e comprometimento.

**1 Compromissos de Gestão**

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
- 1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
- 1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
- 1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
- 1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.
- 1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais



e técnicos.

- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.
- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.
- 1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.
- 1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.
- 1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.
- 1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.
- 1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

## **2 Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho**

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

- 2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.
- 2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.
- 2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.
- 2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo ou posição hierárquica.
- 2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.
- 2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.
- 2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço.
  - 2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e da Área de Recursos Humanos.



- 2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.
- 2.9 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.
- 2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.

### **3 Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados**

- 3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
- 3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
- 3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
- 3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
- 3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
- 3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
- 3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).
- 3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, a representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.
- 3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes ou outras vantagens de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, exceto brindes promocionais de pequeno valor.
- 3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
- 3.11 Ser conivente, solidário ou omissivo com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
- 3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
- 3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
- 3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.



- 3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
- 3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
- 3.17 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 3.18 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

#### **4 Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais**

Os conteúdos publicados pelos integrantes da Força de Trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

##### **4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:**

- 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
- 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
- 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
- 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
- 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@procergs.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
- 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização;
- 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

##### **4.2 Orientações:**

- 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
- 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
- 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
- 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
- 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou



- exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
- 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

## 5 Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou sigilosas, de forma a garantir que não haja retaliação ao denunciante.

## 6 Sanções pelo Descumprimento

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

6.1. Sanções aplicáveis aos membros conselheiros, de comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Exoneração ou destituição.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por membro de comitê estatutário ou do corpo diretivo, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por conselheiro, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá à Assembleia Geral dos Acionistas, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

6.2. Sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária;
- Demissão.

A análise da gravidade e a indicação da pena a ser aplicada, pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por integrante do corpo de empregados, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias,



cabará à Comissão de Ética designada para esse fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica Trabalhista, competindo-lhe analisar e julgar as questões a ela submetidas, recomendando correção de conduta ou sanções disciplinares. A Comissão será dotada de independência e autonomia funcionais, cabendo à Diretoria, no caso de conflito de interesses, a decisão final.

### 6.3. Sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia:

Advertência por escrito;

Multa prevista no contrato;

Rescisão do contrato;

Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por pessoa de empresa fornecedora de bens e serviços, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, ou a irregularidade apontada pela área de Auditoria Interna, identificada durante um procedimento de auditoria, cabará à Diretoria da Companhia, sugeridas pela Comissão de Ética designada para esse fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica.

## 7 Divulgação, Atualização, Manutenção, Assinatura e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Recursos Humanos deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção de compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Recursos Humanos e a área de Desenvolvimento Organizacional, em conjunto com a área de Compliance e a área Jurídica Trabalhista, deverão manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho, e sobre a Política de Gestão de Riscos, aos administradores, deve ser realizado pela Área de Recursos Humanos, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código, será submetida à assinatura da Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

## 8 Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

8.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;



8.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;

8.3 Lei nº 12.813/2013;

8.4 Lei nº 12.846/2013;

8.5 Lei nº 13.303/2016;

8.6 Lei nº 13.709/2018;

8.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;

8.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;

8.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.

\*\*\*\*\*



**ANEXO C****ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO: 5873-00****Nº DO PROCESSO: 23/0489-0000857-1 / Pregão - ...../2023**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

- 1 **Designar** a funcionária Aline de Souza Medeiros, cargo ANT, matrícula 60228, CPF nº 001.535.620-56, lotada na DRH/SCA, na função de Gestor do Contrato celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** a funcionária Dinara Teresinha da Silva Domingues, cargo ANT, matrícula 62166, CPF nº 972.458.360-00, lotada na DRH/SCA, na função de Fiscal do Contrato, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão as funcionárias empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 As funcionárias declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

**MAURICIO DE ALVES LACERDA,**  
Diretor-Presidente  
Diretor de Infraestrutura e Operações

**ALINE DE SOUZA MEDEIROS**  
Gestora do Contrato

**DINARA TERESINHA DA SILVA DOMINGUES**  
Fiscal do Contrato

